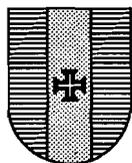


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 62

Sexta - feira, 28 de Agosto de 1998

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho (aprova a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira).

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/M

de 28 de Agosto

Altera as disposições da orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira

Considerando que desde a entrada em vigor do decreto regulamentar regional que aprovou a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira lhe têm sido cometidas novas responsabilidades, implicando uma adaptação do mesmo a novas exigências;

Considerando ainda que importa equiparar os funcionários do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira àqueles que exercem idênticas funções nos Serviços Nacional de Protecção Civil e Regional de Protecção Civil dos Açores;

Assim, em execução do previsto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, e nos termos da primeira parte da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do artigo 231.º, n.º 5, da Constituição, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

Os artigos 6.º, 8.º, 16.º, 32.º, 33.º e 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, sendo o artigo 8.º na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/M, de 8 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 6.º

## Atribuições

- 1 — .....
- 2 — .....
- .....
- n) Criar equipas móveis de intervenção rápida.

## Artigo 8.º

## Estrutura

O SRPCM é superiormente dirigido por um presidente, que será coadjuvado por um vice-presidente, e integra:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Repartição dos Serviços Gerais e Pessoal;
- f) Repartição de Contabilidade e Património.

## Artigo 16.º

## Composição

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) Um representante da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;
- o) .....
- p) .....
- 2 — .....

## Artigo 32.º

## Natureza das repartições administrativas

1 — A Repartição dos Serviços Gerais e Pessoal (RSGP) é um serviço destinado essencialmente a prestar apoio administrativo ao SRPCM e a todos os serviços que o integram nas áreas do expediente, arquivo, assuntos gerais e pessoal.

2 — A Repartição de Contabilidade e Património (RCP) é um serviço destinado essencialmente a prestar

apoio administrativo ao SRPCM e a todos os serviços que o integram nas áreas da contabilidade, orçamento e património.

### Artigo 33.º

#### Atribuições

#### 1 — São atribuições da RSGP:

- a) Assegurar a execução do expediente, registo e arquivo do SRPCM;
- b) Assegurar o serviço de recrutamento, movimentação e cadastro de pessoal, instruindo os respectivos processos individuais, bem como todo o expediente inerente à concessão dos benefícios médicos sociais garantidos aos funcionários e seus familiares;
- c) Emitir certidões dos documentos existentes nos arquivos do SRPCM, sempre que devidamente autorizados;
- d) Recolher e proceder à análise e difusão da informação, organizando, se necessário, um núcleo de informação e documentação;
- e) Assegurar a existência de ficheiros completos e actualização de legislação, doutrina e jurisprudência;
- f) Garantir, de uma forma geral, o eficaz funcionamento do SRPCM em tudo que não seja das atribuições específicas dos restantes órgãos e serviços que o integram;
- g) Colaborar na elaboração dos relatórios de actividades do SRPCM;
- h) Manter actualizado o cadastro de todos os elementos dos corpos de bombeiros da Região, elaborar os processos de formação dos mesmos e prestar apoio a todos os assuntos com eles relacionados.

#### 2 — São atribuições da RCP:

- a) Elaborar o orçamento do SRPCM e respectivas alterações;
- b) Assegurar o equipamento do SRPCM, efectuando as aquisições necessárias para o seu regular funcionamento e mantendo actualizado o respectivo cadastro patrimonial;
- c) Velar pela sua segurança e conservação do património;
- d) Assegurar a gestão das viaturas e outros equipamentos afectos ao SRPCM, com vista ao seu racional aproveitamento;
- e) Assegurar a eficiência das redes de comunicação interna e externa;
- f) Organizar e manter actualizado o processo contabilístico do SRPCM;
- g) Proceder à recolha e preparação de elementos estatísticos;

- h) Colaborar, nas suas áreas de competência, na elaboração dos relatórios de actividades do SRPCM.

### Artigo 34.º

#### Estrutura

#### 1 — A RSGP compreende:

- a) Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal;
- b) Secção de Serviços Gerais.

#### 2 — A RCP compreende:

- a) Secção de Contabilidade e Património;
- b) Centro de Comunicações.»

### Artigo 2.º

O mapa referido no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, com a composição que lhe foi conferida pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/M, de 8 de Maio, passa a ter a composição constante do mapa anexo ao presente diploma.

### Artigo 3.º

1 — São revogados o n.º 4 do artigo 35.º e o artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho.

2 — Mantém-se transitoriamente em vigor a escala salarial constante do n.º 4 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, até que se mostrem extintos os lugares de operadores de comunicações constantes do mapa a que se refere o artigo 2.º do presente diploma.

### Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 6 de Agosto de 1998.

Pelo Presidente do Governo Regional, *João Paulo Baptista Fontes*.

Assinado em 6 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

## Quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área profissional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente .....	—	—	Presidente .....	1	—
			Vice-presidente .....	1	
			Chefe de divisão .....	1	
Pessoal técnico superior...	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior ....	Assessor principal .....	2	—
		Assessor .....			
		Técnico superior principal .....			
		Técnico superior de 1.ª classe ...			
		Técnico superior de 2.ª classe ...			
Pessoal técnico .....	Execução de trabalhos técnicos, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres, no âmbito das respectivas especializações.	Técnica .....	Técnico especialista principal ...	2	—
			Técnico especialista .....		
	Técnico especialista de 1.ª classe				
	Técnico especialista de 2.ª classe				
	Estagiário .....				
Pessoal técnico-profissional.	Inspeção técnica aos corpos de bombeiros e fiscalização das normas de protecção e prevenção contra risco de incêndios.	Técnico-profissional de inspecção de bombeiros.	Técnico-adjunto especialista principal.	1	—
			Técnico-adjunto especialista ...		
	Técnico-adjunto principal .....				
	Técnico-adjunto de 1.ª classe ...				
	Técnico-adjunto de 2.ª classe ...				
Manutenção da rede de comunicações e dos demais equipamentos de rádio exigindo um grau de qualificação cada vez mais específico.	Técnico-profissional de electrónica.	Técnico-adjunto especialista principal.	1	—	
		Técnico-adjunto especialista ...			
	Técnico-adjunto principal .....				
	Técnico-adjunto de 1.ª classe ...				
	Técnico-adjunto de 2.ª classe ...				
Execução de trabalhos de apoio técnico na área da protecção civil.	Técnico-profissional de protecção civil.	Técnico auxiliar especialista ...	1	—	
		Técnico auxiliar principal .....			
	Técnico auxiliar de 1.ª classe ...				
	Técnico auxiliar de 2.ª classe ...				
Operação das redes de rádio e apoio ao funcionamento do centro de operações.	Operador de telecomunicações.	Técnico auxiliar especialista ...			1
		Técnico auxiliar principal .....	2		
	Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	10			
	Técnico auxiliar de 2.ª classe ...				
Pessoal administrativo ...	Funções de coordenação e chefia da área administrativa.	—	Chefe de repartição .....	2	—
			Chefe de secção .....	4	
Execução e processamento de trabalhos relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	Primeiro-oficial .....	3	—
			Segundo-oficial .....	7	
			Terceiro-oficial .....		
Pessoal auxiliar .....	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros .....	2	—
			Distribuição de expediente, limpeza e arrumação das instalações e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo.	
	Recepção e acompanhamento de comunicações telefónicas na rádio e telex.	Operador de comunicações.	Operador de comunicações principal.	Operador de comunicações principal.	4
Operador de comunicações ...				9	9

**O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLuíDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"